



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Segunda-feira • 8 de Março de 2021 • Ano II • Nº 1042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Decreto Nº 059 De 08 De Março De 2021** - Institui No Município De Iacú - Bahia, As Restrições Indicadas, Como Medida De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19 E Dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Nixon Duarte Muniz Ferreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Iacú - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKFS5DF1MBOQBTTTUO8YKG

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DECRETO Nº 059 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**Institui no Município de Iaçu - Bahia, as restrições indicadas, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iaçu/BA e pelo ordenamento jurídico pátrio,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356IGM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual da Bahia nº 14.258, de 13 de abril de 2020, e o Decreto Estadual da Bahia nº 19636, de 14 de abril de 2020;

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 044 de 27 de Janeiro de 2021 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Iaçu, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o transito em vias, equipamentos locais e praças públicas, das 20h às 5h, de 09 de março até 15 de março de 2021 em todo território do Município de Iaçu/Bahia.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Iaçu/BA, serão adotadas, de 09 de março até 15 de março de 2021, às seguintes medidas:

- I. suspensão de todo o comércio municipal não essencial;
- II. suspensão por tempo indeterminado de eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, encontros políticos, igrejas, cultos religiosos, reuniões de associações, cavalgadas, encontros de som automotivo e outros), realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e por pessoas físicas, e eventos privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem a aglomeração de pessoas;

- III. suspensão da Feira Livre na Sede e nos Distritos;
- IV. suspensão de velórios;
- V. suspensão do funcionamento e acesso a academias, salas de ginásticas e similares;
- VI. fechamento de todos os espaços públicos e de lazer, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes, clube municipal, balneários, "Areão" e praças;
- VII. recomendação aos Bancos, Correspondentes Bancários, Correspondentes Lotéricos, que adotem medidas de modo a evitar a aglomeração e formação de filas durante o funcionamento desses setores;

**§1º** - Ficam estabelecidos como comércio essencial, e, portanto, justifica-se o seu funcionamento: Supermercados, Farmácias, Mercarias, Açougue, Frigoríficos, Mercadinhos, Padarias, Postos de Combustível e os Estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais, inclusive os relacionados à venda de produtos alimentícios para animais, devendo estes estabelecimentos providenciarem meios para higienização de seus clientes e estabelecerem medidas que evitem aglomerações e filas;

**§2º** - Os comércios essenciais deverão reforçar a higienização dos ambientes, com atenção especial aos balcões, carrinhos e cestas de compras, maçanetas, portas giratórias, corrimãos e outros locais de fácil contato, disponibilizando álcool em gel 70%(setenta por cento) aos clientes e funcionários, principalmente, nos balcões de atendimento, e, onde houver pia com água corrente, devem disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos banheiros;

**§3º** - Os comércios essenciais devem controlar o acesso de pessoas de forma a restringir a entrada de clientes sem a utilização de máscaras de proteção respiratória.

**§ 4º** - Os comércios essenciais devem priorizar os atendimentos por telefone, WhatsApp como *delivery* e *drive-thru* e promover ações que visem evitar a

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aglomeração de pessoas, se possível com a disponibilização de senhas ou atendimento por agendamento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas na modalidade entrega a domicílio (*delivery*) até as 24h.

**Art. 4º** Ressalvadas, para além dos órgãos municipais que prestam serviços de saúde, assistência social, segurança pública e saneamento básico, os quais funcionarão normalmente durante a vigência deste Decreto, todos os demais órgãos municipais que prestam serviços não essenciais restringirão o funcionamento apenas para trabalho interno, sem atendimento ao público das 8h às 13h.

**Art. 5º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território Municipal, inclusive em espaços privados de uso público, com exceção dos espaços domiciliares.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID- 19.

**Art. 7º** - O Gabinete do Prefeito deve promover a divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID-19 em todas as dependências públicas municipais, bem como poderá adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iaçu/BA.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das medidas acima descritas implicará a aplicação de multas administrativas, responsabilização criminal pelo descumprimento e/ou, até mesmo, interdição do estabelecimento, com possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - Os cidadãos que testaram positivo para a COVID-19 devem permanecer isolados pelo período mínimo de 10 (dez) dias em sua residência, sob pena de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática criminosa descrita nos artigos 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 10** – Os órgãos especiais vinculados a Secretaria de Segurança Pública observarão a incidência dos Arts 268º e 330º do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto desposto neste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Nixon Duarte Muniz Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Erotildes Barbosa Almeida Neta**  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br